



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI N° 630.

DE 23 DE JULHO DE 2001.

Autoriza a celebração de Convênio com o Estado para Municipalização da Gestão das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras providências.

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA** Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e/ou Termo Aditivo, com o Governo do estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto as ações compartilhadas, visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

**Art. 2º** - No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do Convênio, o Município assumirá integralmente, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social nele situada.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2001.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2001.**

  
**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada de Registrada na Secretaria da Prefeitura e  
afixada no local de costume em 23 de Julho de 2001.

  
**JAMIL PRADO**  
Secretário Geral da Administração